



De 22 / 07 / 25

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

PORTARIA Nº 09/2025

“Regulamenta a aquisição direta de bens e serviços de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio Bonito/RS, conforme a Lei nº 14.133/2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Rodeio Bonito/RS, a aquisição direta de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, de pequeno valor, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Consideram-se de pequeno valor as contratações cujo valor total não ultrapasse o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dispensada a realização de pesquisa prévia de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I – a aquisição ou contratação atenda a necessidade imediata e justificada da Administração;

II – o fornecedor apresente declaração formal, assinada, de que o preço praticado corresponde ao preço usual de mercado para o bem ou serviço fornecido.

Art. 3º A declaração mencionada no inciso II do artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – identificação do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço);

II – descrição do produto ou serviço;

III – valor unitário e total;

IV – afirmação expressa de que o valor é compatível com o praticado no mercado;

V – data e assinatura do representante legal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

Art. 4º A aquisição direta de que trata esta Portaria não dispensa a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os da economicidade e da busca da melhor relação entre custo e benefício.

Art. 5º Nos casos em que o valor da contratação ultrapassar R\$ 3.000,00, aplica-se obrigatoriamente o procedimento de pesquisa de preços, conforme disposto nos regulamentos próprios e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria aplica-se também, no que couber, às aquisições e contratações diretas de pequeno valor já realizadas anteriormente à sua publicação, desde que não tenha havido prejuízo ao erário e que os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público tenham sido observados.

Parágrafo único. A retroatividade prevista neste artigo tem por objetivo regularizar internamente procedimentos administrativos e não convalida eventuais irregularidades formais ou materiais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rodeio Bonito/RS, 22 de julho de 2025.

Euzébio Lavratti
Presidente da Câmara Municipal



LEGISLATIVO MUN.

**RODEIO
BONITO**

Fone: 55 3798 1274

Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

E-mail: camara.rodeio bonito@hotmail.com

CNPJ: 09.366.817/0001-52